



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. nº 21223/2018/2018-14	
Folha 10	Rubrica F

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21223.000007/2018-14**

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, interna e externa, de segurança física dos materiais, equipamentos, empregados, clientes e das instalações dos imóveis e veículos da Superintendência Regional no Estado de Roraima e Unidade Armazenadora de Boa Vista, conforme CI GEFAD-RR nº 000012-2018, de 17/01/2018, a serem executados no endereço e condições especificadas no item 4 deste Termo, que é parte integrante do Edital.

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1 O objetivo da contratação é dotar a SUREG/RR e a Unidade Armazenadora (UA/Boa Vista), de profissionais capacitados para prestação de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, interna e externa, de segurança física dos materiais, equipamentos, empregados, clientes e das instalações dos imóveis e veículos da CONAB/SUREG/RR.

2.2 A contratação dos serviços se justifica em função da necessidade de assegurar a proteção do patrimônio da Companhia, bem como resguardar a Sede da Superintendência Regional de Roraima – SUREG/RR e Unidade Operacional sob a sua jurisdição de possíveis danos, como também oferecer segurança física aos seus empregados e clientes durante o horário de expediente, uma vez que a Regional não dispõe em seu quadro de pessoal, de mão de obra qualificada para o atendimento dos serviços, por tratar-se de cargo extinto. Ademais, trata-se de serviço imprescindível e essencial para a continuidade da segurança das suas instalações físicas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DA AQUISIÇÃO

3.1 A contratação tem amparo legal no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, em seu Art. 292, *caput*, bem como na Lei Nº 10.520 de 2002 e Decreto Nº 3.555 de 2000.

3.2 Para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, o objeto da presente contratação caracteriza-se como SERVIÇO COMUM.

4. DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO DOS POSTOS/ESCALA

NOME DO POSTO	ENDEREÇO	CIDADE
SUREG/RR E UA BOA VISTA – RR	AV. VENEZUELA Nº 1120 – BAIRRO MECEJANA – BOA VISTA/RR	BOA VISTA/RR

POSTO	TURNO	HORÁRIO (ESCALA 12x36)	QUANTIDADE POSTOS
SUREG/RR E UA BOA VISTA-RR	DIURNO	06:00 ÀS 18:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	01
	NOTURNO	18:00 ÀS 06:00 horas – SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	02
TOTAL DE POSTOS			03

[Handwritten signatures and initials]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos serviços de vigilância nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:
- 5.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.1.2 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos e comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 5.1.3 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 5.1.4 Proibir a utilização dos Postos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados, de servidores ou de terceiros.
- 5.1.5 Executar rondas diárias conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.1.6 Manter o(s) vigilantes(s) nos Postos, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 IDENTIFICAÇÃO

- 6.1.1 Os vigilantes deverão assumir os postos devidamente uniformizados, de acordo com o padrão aprovado pelos órgãos governamentais competentes e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo:
- Nome da CONTRATADA;
 - Nome do prestador de serviço;
 - Cargo ocupado;
 - N° do documento de Identidade; e
 - Fotografia do prestador do serviço.

6.2 VIGILÂNCIA ARMADA

- 6.2.1 Os vigilantes deverão portar, preso à cintura, um cinto com coldre de couro, baleiro, revolver calibre 38, devidamente registrado e em perfeita observância às normas e legislação vigente.
- 6.2.2 As armas, munição e respectivos acessórios serão fornecidos ao vigilante pela CONTRATADA, no momento da implantação dos postos, ficando sob responsabilidade desta tanto a guarda quanto a manutenção do armamento quanto a limpeza e lubrificação das armas, que deverá ocorrer trimestralmente.
- 6.2.3 A munição oferecida deverá ter procedência de fabricante, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses.
- 6.2.4 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os meios possíveis para a solução de eventual problema.

6.3 DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITOS:

- 6.3.1 A CONTRATADA se obriga a utilizar somente vigilante registrado em seu quadro de pessoal, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços, objeto desta licitação, aptos a portar armamento.
- 6.3.2 Somente serão admitidos vigilantes que preencherem os seguintes requisitos:
- 1) Ser brasileiro;
 - 2) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - 3) Ter instrução correspondente ao ensino médio;
 - 4) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado;
 - 5) Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
 - 6) Não ter antecedentes criminais registrados;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. nº 21223.00007/2018-14	
Folha	Rubrica
11	F

7) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

- 6.3.3** A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação dos vigilantes, no ato da assinatura do Contrato.
- 6.3.4** Os comprovantes de reciclagem e de renovação dos exames de saúde física e mental dos vigilantes, deverão ser apresentados à CONTRATANTE, a cada 12 (doze) meses, na forma da lei.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DE VIGILANTES

- 7.1** Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada, devendo a CONTRATADA prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.2** Após o cumprimento de seu turno de trabalho, o vigilante somente poderá deixar as instalações da Unidade se o seu substituto já tiver se apresentado para assumir o seu lugar, devendo quando ocorrer atraso, comunicar tal fato imediatamente a seus superiores, solicitando providências.
- 7.3** A CONTRATADA deverá impedir que a mão de obra julgada inadequada pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações desta, devendo, também, efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 488 do RLC – CONAB.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA

- 9.1** A empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:
- 9.1.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 9.1.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.1.3** Prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.4** Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 9.1.5** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;
- 9.1.6** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1** Com vistas à execução do fornecimento, objeto deste Termo de Referência, será formalizado Contrato, conforme previsão no Art. 435 do RLC, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de máximo de 60 (sessenta), ou, 05 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 488 da RLC – CONAB;
- 10.2** Para fornecer o serviço, a empresa vencedora, deverá apresentar o menor preço de proposta. E estar com regularidade fiscal conforme o item 9 deste termo;

11. DOS VALORES E DESCONTOS

- 11.1** A CONAB pagará pelo serviço o valor da proposta ganhadora.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.2 O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da Fatura que comprove o pagamento ao(s) empregado(s) do salário e encargos sociais referentes ao mês anterior ao de referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 12.2 Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 12.3 Fornecer o serviço na quantidade autorizada e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 12.4 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- 12.5 Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamento, sem que venha a CONAB a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
- 12.6 A empresa vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração da CONAB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade.
 - 12.6.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 12.7 Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a CONAB solicitar a qualquer momento, provas dessa qualificação;
- 12.8 Realizar, às suas expensas, imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONAB, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a CONAB;
- 12.9 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados da contratada, quando solicitados;
- 12.10 Exigir que seus empregados trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 12.11 Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da CONAB, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a CONAB conforme o caso, a juízo da CONAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicado formal. Esgotado este prazo, a CONAB efetuará o desconto do valor correspondente na 1ª fatura de serviços subsequente à apuração da ocorrência.
- 12.12 Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, comprovante de autorização para compra de armas no Estado de Roraima, respectivos registros de armas, disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado, de acordo com a Portaria DPF/MJ N.º 992/95.
- 12.13 Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, relação do quadro efetivo de vigilantes cursados, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4 da Lei N. 7.102/83.
- 12.14 Fornecer 04 uniformes por ano e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:
 - a) Calça,
 - b) Camisa de mangas compridas e curtas;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. nº 21223/2018-14	
Folha 12	Rubrica F

- c) Cinto de nylon;
 - d) Sapatos e meias;
 - e) Quepe com emblema
 - f) Jaqueta de frio ou japona;
 - g) Capa de chuva;
 - h) Crachá;
 - i) Revólver calibre 38;
 - j) Cinto com coudre e baleiro;
 - k) Munição calibre 38;
 - l) Distintivo tipo broche;
 - m) Livro de ocorrência;
 - n) Cassetete e porta Cassetete
 - o) Apito e Cordão de Apito
 - p) Lanterna 3 pilhas, e pilhas para lanterna.
- 12.14.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou à CONAB, além dos já previstos nas planilhas.
- 12.14.2 Fornecer um aparelho de telefone celular para uso coletivo dos vigilantes para utilização em eventuais situações de emergência e para contato junto aos vigilantes.
- 12.15 Apresentar à CONAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão de obra nos postos;
- 12.16 Oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 12.17 Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 12.18 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONAB;
- 12.19 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 12.20 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONAB, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 12.21 Atender, de imediato, as solicitações quanto a substituições de mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 12.22 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.23 Relatar à CONAB toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 12.24 Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio do seu supervisor, os postos de serviços, no mínimo, uma vez no período diurno e uma vez no período noturno;
- 12.25 Os funcionários da CONTRATADA que prestarão o serviço de vigilância deverão usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e pessoal (autoridades e empregados da CONAB), depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;
- 12.26 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;
- 12.27 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONAB;
- 12.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
- 12.29 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do (s) seu (s) empregado(s) acidentado (s) ou com mal súbito, por meio de seu (s) preposto(s);
- 12.30 Fazer seguro de seu (s) empregado (s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.31 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 12.32 Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale-alimentação será fornecido de acordo com o previsto no "Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho", relativo à categoria;
- 12.33 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;
- 12.34 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 12.35 Pagar os salários, fornecer vale-transporte, outros benefícios e vantagens previsto na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho, pontualmente.
 - 12.35.1 O pagamento do salário deverá ser efetuado por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de Boa Vista-RR;
 - 12.35.2 O desatendimento do item 12.34 e 12.35 e/ou de seus subitens ensejam aplicação da sanção prevista no subitem 14.8.1, item 14, deste Termo de Referência.
- 12.36 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 12.37 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 12.38 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 12.39 Apresentar, mensalmente, à CONAB, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos seus empregados executantes dos serviços objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONAB, para liquidação;
- 12.40 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONAB;
- 12.41 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados quanto para o fornecimento e a execução dos serviços;
- 12.42 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONAB;
- 12.43 Manter, durante a vigência do contrato, estrutura administrativa e operacional na cidade de Boa Vista/RR, para fiel cumprimento do contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento de seus empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, uniformes, abertura de contas, etc.) e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da CONAB;
- 12.43.1 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento desta obrigação, no ato da assinatura do contrato.
- 12.44 Apresentar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
 - 12.44.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 12.44.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 12.44.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 12.44.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. nº 21223/2018-14	
Folha	Rubrica
13	F

ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente.

- 12.44.4.1 Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.
- 12.45 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato comprovante de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregados que estejam alocados na CONAB.
- 12.46 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONAB**.
- 12.47 É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONAB qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 13.2 Pagar a importância correspondente ao serviço fornecido, no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 13.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 535 e seguintes do RLC.
- 13.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, conforme previsão da instrução normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 13.5 A **CONAB** nomeará um gestor, para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do serviço, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.6 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.
- 13.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Termo de Referência.

14 DAS SANÇÕES

- 14.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 14.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 14.3 A empresa que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 14.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 14.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 14.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.7 Da sanção de **advertência**:
- 14.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

14.8 Da sanção de **multa**:

14.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado para a aquisição em questão;

b) em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a partir da convocação da Conab, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para contratação em questão;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

14.8.1.1 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9 Da sanção de **suspensão**:

14.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3 Em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do serviço objeto deste contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 535 ao 551 do RLC-CONAB.

15.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização do fornecimento do serviço, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

15.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

15.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. n° 21223.00007/2018-14	
Folha	Rubrica
14	F

contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o contrato, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- 15.6 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 15.7 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 15.8 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo.
- 15.9 Conceder o aceite dos serviços executados.
- 15.10 No primeiro mês da prestação dos serviços, o fiscal do contrato exigirá da CONTRATADA, a seguinte documentação:
 - 15.10.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 15.10.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 15.10.3 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 15.11 Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, será exigido:
 - 15.11.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 15.11.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 15.11.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 15.11.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 15.11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
 - 15.11.6 Não estar incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 15.12 A qualquer momento, o Fiscal poderá solicitar:
 - 15.12.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONAB;
 - 15.12.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONAB;
 - 15.12.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 15.12.4 Cópia do comprovante de pagamento do 13º salário;
 - 15.12.5 Cópia do comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - 15.12.6 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente que comprove a realização de exames médicos periódicos, dos empregados que prestam serviços;
 - 15.12.7 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 15.12.8 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.12.9 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 15.12.10 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 15.12.11 Comprovantes de transferência de posto de trabalho, caso haja substituição de empregados que estejam alocados na CONAB.
- 15.13 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, será exigido:
- 15.13.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 15.13.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 15.13.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 15.13.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que comprove a realização de exames médicos demissionais dos empregados dispensados, imediatamente após a rescisão do contrato de trabalho, podendo ficar dispensada essa apresentação desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar de sua emissão, conforme legislação vigente.
- 15.13.4.1 Não havendo dispensa do empregado, a empresa deverá apresentar documento que comprove a realocação para outro posto de trabalho, quando for o caso.
- 15.14 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.10 deverão ser solicitados;
- 15.15 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 15.11, 15.12, 15.13 e 15.14 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 15.16 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 15.14 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.17 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 15.18 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 568 e 569 da RLC-CONAB.
- 15.19 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 15.20 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; e
- 15.21 Até que a contratada comprove o disposto no subitem 15.20, a CONAB deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. nº 21223/2018-14	
Folha 15	Rubrica f

não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

- 15.22 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações no que se refere à execução do contrato.
- 15.23 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.
- 15.24 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.25 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e §10º do Art. 543 da RLC-CONAB.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será feito mensalmente à **CONTRATADA** até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, da fatura e comprovação de quitação dos encargos pertinentes referentes ao mês anterior ao de referência.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 18.1 O valor de referência para fornecimento e execução dos serviços de vigilância foram definidos com base no Caderno Técnico do Governo Federal para o Serviço de Vigilância, de acordo a Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, atualizada em 29/06/2018, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos Postos	Quantidade Postos	Preço Unitário Estimado	Preço Mensal Estimado	Preço Global Estimado (12 Meses)
01	Posto 12x36h DIURNO	1	R\$ 8.049,80	R\$ 8.049,80	R\$ 96.597,60
02	Posto 12x36h NOTURNO	2	R\$ 9.554,01	R\$ 19.108,02	R\$ 229.296,24
TOTAL		3	R\$ 17.603,81	R\$ 27.157,82	R\$ 325.893,84

- 18.2 Valor total **MENSAL** estimado dos serviços: **R\$ 27.157,82** (vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
- 18.3 Valor total **GLOBAL** estimado: **R\$ 325.893,84** (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).
- 18.4 O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB, e atualizações nos valores salariais, respeitando-se os limites previstos em Lei e neste Termo de Referência.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta contratação estão consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2019, conforme a seguir:

19.1.1 CUSTEIO DA CONAB/SUREG/RR

PTRES: 086352 ✓
 Fonte de Recursos: 0250022135 ✓
 Natureza da Despesa: 33.90.37 ✓
 Plano Interno: VIGILÂNCIA ✓

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

21.1 A contratada, de acordo com o disposto no Art.439 do RLC-CONAB, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato, com validade durante a sua execução e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

21.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro.

21.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme Arts. 568 a 572.

21.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.7 A garantia será considerada extinta nas seguintes situações:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e
- b) Após o término da vigência deste Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

21.8 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da contratante; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

21.9 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 21.8.

21.10 A garantia prevista no item 21.1, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. nº 21223.00007/2018-14	
Folha	Rubrica
16	F

- 21.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.
- 21.12 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 21.13 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

22 DA VISTORIA

- 22.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 11:30 horas, e das 13:30 às 16:30 devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (95) 3623-3252, podendo sua realização ser comprovada por:
- a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local do evento e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo VI deste TR; ou
- b) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.
- 22.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 22.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

23 DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA CONTRATUAL

- 23.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 23.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 23.3 As praticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
- e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de praticas ilícitas.
- 23.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

participes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.

- 23.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de previa e ampla defesa.
- 23.6 A rescisão do Contrato poderá ser:
- Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - Judicial, por determinação judicial.
- 23.6.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso "I" deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 23.6.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 23.6.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 23.7 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 23.8 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

24 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Boa Vista/RR, 25 de Março de 2019

Elaborado por:


WEVERTHON PEREIRA DA ROCHA

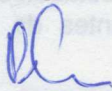
Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE
Analista Administrativo

Revisado por:


DYENE MENEZES

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE
Encarregada

Aprovado por:


LEANDRO DE MORAIS MAIA

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD
Gerente

Autorizado por:


MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER

Superintendência Regional de Roraima – SUREG/RR
Superintendente